PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 020/2016-GP

Limeira do Oeste – MG., 29 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

- Projeto de Lei Complementar nº 01 – **"REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

- Projeto de Lei Complementar nº 02 – **"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."**

- Projeto de Lei Complementar nº 03 – **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Éder Aguiar Teixeira
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
0000012	Autenticação: 02016/01/290000012
Número / Ano	0000012 / 2016
Data / Horário	29/01/2016 - 11:43:12
Assunto	OFICIO 020/2016-GP, ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTAR 01/2016 (REAJUSTE SALARIO SERVIDORES0, 02/2016 (REAJUSTE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO) E 03/2016 (CRIAÇÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS).
Interessado(s)	ENEDINO PEREIRA FILHO
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	16
Comprovante emitido por:	Mauro

Mensagem nº. 02/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de enviar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02 de 25 de Janeiro de 2016, que: **"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."**

Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Profissionais integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme dispõe: "*Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009*".

O reajuste deste ano foi definido pelo critério estabelecido em Parecer da Advocacia Geral da União, de 2010, que leva em consideração a estimativa de crescimento percentual do valor mínimo do Fundeb, entre 2014 e 2015, extraídas das Portarias Interministeriais MEC/MF nº 8, de 5/11/15 e nº 19, de 27/12/13.

Assim, de acordo com o MEC para este exercício de 2016, o reajuste deverá ser de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento).

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar, esperando seja o mesmo aprovado, em caráter de urgência, pelos nobres representantes como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei complementar;

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) no vencimento-base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 11.738/2008, conforme o disposto a seguir:

I – 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Professor no município, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Inspetor de Alunos e Secretário Escolar;

III – 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do especialista: Supervisor Escolar e Pedagogo com especialização em psicopedagogia e/ou orientação educacional.

Art. 2º A tabela constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei Complementar nos termos do anexo único.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirá a 1º de Janeiro de 2016.

Prefeitura de Limeira do Oeste – MG, 25 de janeiro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL

NÍVEL/ GRAU	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R$ 880,00	R$ 924,00	R$ 970,20	R$ 1018,71	R$ 1.069,64	R$ 1.123,12	R$ 1.179,28	R$ 1.238,23	R$ 1.300,14
II	R$ 880,00	R$ 924,00	R$ 970,20	R$ 1018,71	R$ 1.069,64	R$ 1.123,12	R$ 1.179,28	R$ 1.238,23	R$ 1.300,14
III	R$ 880,00	R$ 924,00	R$ 970,20	R$ 1018,71	R$ 1.069,64	R$ 1.123,12	R$ 1.179,28	R$ 1.238,23	R$ 1.300,14
IV	R$ 887,14	R$ 931,50	R$ 978,07	R$ 1.026,98	R$ 1.078,32	R$ 1.132,24	R$ 1.188,85	R$ 1.248,30	R$ 1.310,71
V	R$ 900,45	R$ 945,47	R$ 992,75	R$ 1.042,38	R$ 1.094,50	R$ 1.149,23	R$ 1.206,69	R$ 1.267,02	R$ 1.330,37
VI	R$ 906,20	R$ 951,51	R$ 999,09	R$ 1.049,04	R$ 1.101,49	R$ 1.156,57	R$ 1.214,39	R$ 1.275,11	R$ 1.338,87
VII	R$ 954,60	R$ 1.002,33	R$ 1.052,45	R$ 1.105,07	R$ 1.160,32	R$ 1.218,34	R$ 1.279,26	R$ 1.343,22	R$ 1.410,38
VIII	R$ 1.048,00	R$ 1.100,40	R$ 1.155,42	R$ 1.213,19	R$ 1.273,85	R$ 1.337,54	R$ 1.404,42	R$ 1.474,64	R$ 1.548,37
IX	R$ 1.085,00	R$ 1.139,25	R$ 1.196,21	R$ 1.256,02	R$ 1.318,82	R$ 1.384,77	R$ 1.454,00	R$ 1.526,70	R$ 1.603,04
X	R$ 1.123,00	R$ 1.179,15	R$ 1.238,11	R$ 1.300,01	R$ 1.365,01	R$ 1.433,26	R$ 1.504,93	R$ 1.580,17	R$ 1.659,18
XI	R$ 1.350,90	R$ 1.418,45	R$ 1.489,37	R$ 1.563,84	R$ 1.642,03	R$ 1.724,13	R$ 1.810,34	R$ 1.900,85	R$ 1.995,89
XII	R$ 1.812,00	R$ 1.902,60	R$ 1.997,73	R$ 2.097,62	R$ 2.202,50	R$ 2.312,62	R$ 2.428,25	R$ 2.549,67	R$ 2.677,15
XIII	R$ 2.950,00	R$ 3.097,50	R$ 3.252,38	R$ 3.414,99	R$ 3.585,74	R$ 3.765,03	R$ 3.953,28	R$ 4.150,95	R$ 4.358,49
XIV	R$ 12,19	R$ 12,80	R$ 13,44	R$ 14,11	R$ 14,82	R$ 15,56	R$ 16,34	R$ 17,15	R$ 18,01
XV	R$ 1.014,00	R$ 1.064,70	R$ 1.117,94	R$ 1.173,83	R$ 1.232,52	R$ 1.294,15	R$ 1.358,86	R$ 1.426,80	R$ 1.498,14
XVI	R$ 1.281,12	R$ 1.345,17	R$ 1.412,43	R$ 1.483,05	R$ 1.557,20	R$ 1.635,06	R$ 1.716,82	R$ 1.802,66	R$ 1.892,79
XVII	R$ 1.720,51	R$ 1.806,53	R$ 1.896,86	R$ 1.991,70	R$ 2.091,29	R$ 2.195,85	R$ 2.305,65	R$ 2.420,93	R$ 2.541,97
XVIII	R$ 2.922,73	R$ 3.068,86	R$ 3.222,31	R$ 3.383,42	R$ 3.552,59	R$ 3.730,22	R$ 3.916,74	R$ 4.112,57	R$ 4.318,20

Obs:

1 – a percentagem de grau será de 5% (cinco por cento).

2 – O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.